

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Que em tudo o mais mantém em vigor o contrato de sociedade.

Certifico ainda à cessação das funções do gerente Augusto Manuel Marques Ernesto, por renúncia em 19 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009126173

A PRATELEIRA — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 566; identificação de pessoa colectiva n.º 505484092; data da inscrição: 21112005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Grça Mendes Zuzarte*. 2010538838

ARIF ABDUL SATAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 434/760730; identificação de pessoa colectiva n.º 500614997; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 29/021023.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

4.º

O capital social é de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, integralmente realizado em dinheiro, e nos diversos valores do activo constantes da escrituração e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos respectivos sócios e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Arshad Abdul Satar; uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Arif Abdul Satar; e uma quota no valor de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Asharf Abdul Satar.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*. 2010527283

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

GARAGEM BAIRRO DE INGLATERRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 170/030307; identificação de pessoa colectiva n.º 506407225; número e data da inscrição: 03/050823.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2009171055

NOVAZAGOPE — INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 819/20051230; identificação de pessoa colectiva n.º 507579828; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/20051230.

Certifico que foi constituída a firma em epígrafe cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação, forma social, duração, sede e sucursais

1 — A sociedade adopta a denominação social de NOVAZAGOPE — Investimentos, S. A.

2 — A sociedade iniciou a sua existência na data da sua constituição, continuará sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

3 — A sede social é na Avenida do Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

4 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar o seu domicílio, bem como estabelecer sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro, e ainda manter, deslocar, autonomizar ou desmantelar as suas instalações, por forma que julgue útil ou conveniente à prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, actividades conexas e acessórias, prestação de serviços, nomeadamente na área de consultoria para os negócios e gestão e elaboração de projectos, bem como a gestão de carteira de títulos que lhe pertençam.

2 — No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se com outras sociedades ou pessoas singulares, sob qualquer forma legal.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil euros, sendo realizado em dinheiro em quinze mil euros. O sócio fundador obriga-se a realizar os restantes trinta e cinco mil euros no prazo de dois anos a partir da presente data.

2 — Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, o capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte e cinco milhões de euros.

ARTIGO 4.º

Acções

1 — O capital social é representado por dez mil acções nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios e definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3 — Os títulos de acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela.

4 — Será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro.

5 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral adquirir acções próprias, nos termos previstos na lei, e realizar sobre elas operações que se mostrem úteis ou convenientes para a prossecução dos seus interesses sociais.

ARTIGO 5.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir, uma ou mais vezes, obrigações nominativas e ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em assembleia geral, por um período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou terceiros, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2 — Os accionistas, ou representantes de accionistas, com direito a tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.